



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000354/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 000087/2024

CREDENCIAMENTO Nº 000025/2024

EDITAL Nº 000215/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Setor de Controle de Fluxos, situada à Avenida Nicolau Cesarino, nº 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 03/01/2025 das 09:00 às 17:00 horas até 02/01/2026 às 17:00 horas, no endereço acima indicado com o Sr. Eduardo Bertolotti Mendonça, telefone (35)3435-3201.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto na Lei nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 74, Inciso IV c/c Art.78, Inciso I e Art.79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

- a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

3.4.2 Documentação do responsável técnico:

- a) Currículo vitae resumido do responsável técnico.
- b) Cédula de identidade e CPF.
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes
<<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO V II - TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS

Extrema - MG, 12 de dezembro de 2024.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Secretaria	Municipal de Saúde
Local:	Secretaria Municipal de Saúde
PAC:	Não se aplica
ETP:	Concluído

1. OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de Fisioterapia.

Natureza do objeto: Serviço comum

Quantitativo: conforme ANEXO 1

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

No mínimo 12 meses.

Possibilidade de prorrogação: Fundamenta-se em garantir a qualidade do atendimento, a estabilidade do serviço e a eficiência da gestão, evitando impactos na prestação do serviço, sempre amparados por critérios legais e técnicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o levantamento do Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), realizado no ano 2024, a população de Extrema saltou de 53.482 para 57.913 moradores, em relação a 2022.

Assim sendo, a contratação se faz necessária para atender a demanda do setor de FISIOTERAPIA, na qual a Secretaria Municipal de Saúde recebe diariamente encaminhamentos, por serviços especializados em fisioterapia. Desde junho de 2019 a Secretaria atende a esta demanda através de serviço próprio na Clínica de Fisioterapia Municipal, grupos e orientações terapêuticas da Atenção Primária de Saúde e de outras seis clínicas credenciadas, situadas no Município de Extrema. Esta parceria deu maior agilidade ao processo de agendamento e tratamento reduzindo a fila de espera que anteriormente era de 60 dias para sua inexistência, ou seja, fila zero, além da possibilidade de poder ofertar aos pacientes novos serviços, não disponíveis em sua estrutura.

A Constituição Federal, diz que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A quantidade crescente de encaminhamentos ao serviço de Fisioterapia traz a necessidade de um novo processo, visto que em 06 meses de vigência do credenciamento 004-24 (março a setembro de 2024) já foram utilizados mais de 50% do saldo do lote de Fisioterapia Geral, 35% do saldo do lote de Hidroterapia e 35% do saldo do lote de Fisioterapia Pélvica. Estes esperados para serem utilizados em um ano.

Assim sendo, faz-se necessário a realização de um novo processo. Este irá refletir diretamente no aumento de benefícios ofertados ao usuário.

A satisfação e melhora da saúde do usuário não seria possível se não houvesse a parceria entre o setor Municipal e o terceirizado, visto que há cinco anos atrás a demanda era de aproximadamente 6.000 procedimentos realizados anualmente apenas pela Clínica Municipal, e atualmente, em seis meses de vigência do processo em andamento, foram realizados pelos dois setores mais de 36.000 atendimentos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

O processo de credenciamento na área da saúde envolve avaliação e certificação de profissionais, instituições ou serviços de saúde por organizações competentes.

O credenciamento traz a Prefeitura de Extrema a segurança em oferecer os serviços constantes nesse processo, pois estabelece padrões rigorosos de qualidade para os serviços de saúde. Isso garante que instituições e profissionais atendam a critérios específicos, promovendo a entrega de cuidados de saúde, seguros e práticas. A definição dos requisitos para a contratação foi definida após estudo da quantidade de pacientes atendidos na Clínica Municipal de Fisioterapia, quantidade de pacientes em fila de espera e o tempo esperado por estes nesta fila.

5. RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

O primeiro resultado pretendido é o cumprimento integral de todos os itens especificados no edital. Isso significa que os serviços contratados nesse edital atenderão exatamente às especificações técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

quantitativos estabelecidas, garantindo a qualidade e a eficácia dos cuidados prestados.

Assegurar que os pacientes, cidadãos do município de Extrema, tenham atendimentos garantidos de Fisioterapia, sem preocupação com fila de espera e custos adicionais em saúde, proporcionando bem estar físico, social e mental, que implica na reabilitação global do paciente.

6. Trata-se de fornecimento de serviço enquadrado como continuado? É mais vantajosa a contratação plurianual? Justifique:

O município mediante seus setores administrativos e técnicos entende que do ponto de vista de características, orçamentos e importância trata-se de um processo complexo. Seja pelo fator da estrutura, de recursos humanos, dos objetivos, e também pela definição dos itens. Logo, o termo de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.66/93.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1.1. Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;
- 7.1.2. Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do credenciamento;
- 7.1.3. Executar os atendimentos considerados de emergência com prioridade;
- 7.1.4. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os atendimentos para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse em executar. Em caso de necessidade de terceirização de algum procedimento descrito, o prestador de serviço deverá apresentar uma relação destes no ato do credenciamento para avaliação pela comissão do certame com relação ao caráter de urgência;
- 7.1.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.1.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.1.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 7.1.8. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas
- 7.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 7.1.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado.
- 7.1.12. Manter responsável técnico, com inscrição no respectivo conselho regional de exercício profissional;
- 7.1.13. Manter Controle de qualidade sobre suas atividades de atendimentos por meio de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG;
- 7.1.14. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratada, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma;
- 7.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.1.16. A credenciada será responsável pelo insumo necessário e específico para a realização de cada tipo de atendimento.

8. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DA ESTRUTURA:

- 8.1.1. A empresa credenciada deverá ser habilitada para executar todos os procedimentos fisioterapêuticos que estão sendo credenciados, possuindo todos os alvarás vigentes;
- 8.1.2. Os equipamentos das empresas deverão estar em bom estado de conservação e possuir manutenção preventiva realizada e comprovada mediante documentação;
- 8.1.3. A empresa credenciada deverá ter acessibilidade para recebimento de pacientes em cadeiras de rodas e/ou macas, portadores de deficiências, idosos ou pessoas com dificuldade de locomoção;
- 8.1.4. A empresa deverá possuir um ambiente limpo e agradável ao paciente, conter uma rotina de higienização de materiais e equipamentos que deverão ser documentadas e informadas a Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8.1.5. A empresa prestadora do serviço de Fisioterapia deverá possuir sua estrutura física situada dentro do perímetro urbano da cidade de Extrema - M.G. Os motivos desta restrição referem-se aos seguintes fatores:

- Quadro clínico dos pacientes, que em sua maioria apresentam condições de saúde debilitadas, sobretudo nos estágios iniciais do tratamento fisioterapêutico, com dores intensas na região a ser tratada;
- Diminuir a distância percorrida pelo munícipe Extremense, principalmente os que necessitam de tratamento imediato pós-cirúrgicos, os quais se encontram em condições de limitação de movimentos;
- Inviabilidade ao município de Extrema de efetuar a logística de transporte dos pacientes que necessitam de tratamento fisioterapêutico em outros municípios, analisando-se pelo aspecto dos fatores necessários e que seriam insuficientes: transporte, motorista, desconforto do paciente pelos motivos acima apresentados e deslocamentos. Na hipótese dos pacientes arcarem com os custos de deslocamento para realização das sessões em outros municípios, haveria a problemática de que em muitos casos existe a restrição de itinerários e acesso ao transporte público.

8.1.6. O espaço destinado à hidroterapia, bem como a piscina deverão manter uma rotina de limpeza, higienização e manutenção preventiva;

8.1.7. A empresa prestadora de serviço referente ao lote 03 - FISIOTERAPIA PÉLVICA: deverá oferecer o tratamento em local privativo, bem como os equipamentos e recursos apropriados e higienizados para a prática em questão;

8.1.7.1 Deverá contar com profissionais especializados na área de Fisioterapia Pélvica, com carga horária mínima de 360 horas, para a realização dos tratamentos dos procedimentos deste lote. O documento de comprovação deste item deve ser enviado junto à documentação usual exigida, no ato do credenciamento;

8.1.7.2 O procedimento "Fisioterapia para reabilitação perineal com Biofeedback" será autorizado somente para pacientes em pós-operatório de Cirurgias Pélvicas, tanto masculinas quanto femininas. No encaminhamento deve estar clara a indicação para este tipo de procedimento. Na ausência desta informação no encaminhamento, não será faturada dentro deste procedimento.

9. Dos equipamentos e estruturas:

9.1.1. Os equipamentos das empresas deverão estar em bom estado de conservação e possuir manutenção preventiva realizada e comprovada mediante documentação;

9.1.2. A empresa credenciada deverá ter acessibilidade para recebimento de pacientes em cadeiras de rodas e/ou macas, portadores de deficiências, idosos ou pessoas com dificuldade de locomoção;

9.1.3. A empresa prestadora do serviço de **Hidroterapia** deverá apresentar piscina com tamanho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

apropriado para a prática de atividades terapêuticas, individual ou em grupo. Deverá ter barras de apoio ao longo de suas paredes, para a realização de exercícios específicos e para segurança do paciente;

9.1.3.1 O acesso à piscina deverá ser facilitado para todos os pacientes, através de rampa seca e molhada e/ou escadas e elevador;

9.1.3.2 Os pisos dos deques e das piscinas deverão ser construídos de material antiderrapante;

9.1.3.3 A temperatura da piscina deverá ser em torno de 32 a 34 graus Celsius, para uma boa prática terapêutica;

9.1.3.4 O espaço destinado à hidroterapia deverá contar com banheiros sociais masculinos e femininos, além de vestiários masculinos e femininos com acesso direto à piscina;

9.1.3.5 O espaço destinado à hidroterapia, bem como a piscina deverão manter uma rotina de limpeza, higienização e manutenção preventiva;

9.1.4. A empresa prestadora de serviço referente ao **lote 03 - FISIOTERAPIA PÉLVICA**: deverá oferecer o tratamento em local privativo, bem como os equipamentos e recursos apropriados e higienizados para a prática em questão;

10. Dos lotes:

Os itens serão divididos por lotes conforme descrito abaixo:

LOTE I - FISIOTERAPIA AQUÁTICA (HIDRO)- GRUPO

LOTE II - FISIOTERAPIA GERAL

LOTE III - FISIOTERAPIA PÉLVICA

10.1. Das despesas:

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

10.2. Dos recursos humanos da contratada:

10.2.1. Os profissionais técnicos da empresa, envolvidos no tratamento dos pacientes, deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde bem como solicitado a sua exclusão;

10.2.2. As execuções das sessões de fisioterapia deverão ser feitas por profissionais Fisioterapeutas especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

decorrente de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.2.3. A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do contrato somente profissionais fisioterapeutas registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

10.2.4. Eventuais alterações no quadro de profissionais da clínica deverão ser comunicadas e apresentadas;

10.2.5. Os envolvidos no atendimento aos pacientes deverão possuir uma conduta respeitosa, ética e profissional com os pacientes objetivando acolhimento e humanização, bem como estarem devidamente identificados;

10.2.6. No que se refere ao lote 3 de Fisioterapia Pélvica, as sessões deverão ser realizadas por profissional fisioterapeuta especializado na área, com cópia do certificado apresentada junto à documentação exigida pelo credenciamento;

10.2.7. No que se refere ao lote 1 de Hidroterapia, as sessões deverão ser realizadas por profissional fisioterapeuta habilitado.

10.2.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, e nos casos dentro da lei, solicitar o acesso aos prontuários dos pacientes, informações técnicas, discussões a respeito de exames e condutas, entre outros itens;

10.2.9. À contratada compete as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas assim como os custos de manutenção em geral, operacionalização dos procedimentos, estrutura e recursos materiais e insumos.

10.3. Do agendamento dos procedimentos/e ou exames:

10.3.1. Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro, e mantendo o distanciamento social necessário, para estabelecer a otimização da relação fisioterapeuta-paciente, e também para prevenção de doenças transmissíveis pelo contato direto.

10.3.2. O encaminhamento do paciente para a empresa será realizado através de regulação do setor específico da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3.3. Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extras e ou atendimentos pontuais em períodos distintos;

10.3.4. A Secretaria Municipal de Saúde informará no ato do contrato, o fluxo a ser seguido e os profissionais habilitados autorizados a realizar o encaminhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.3.5. As guias de encaminhamento advindos de Médicos e Fisioterapeutas, poderão compreender as do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3.6. A Secretária Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterão controle da agenda do paciente;

10.3.7. Em virtude do controle orçamentário, a Secretaria de Saúde poderá criar lista de espera para adesão do paciente ao serviço de Fisioterapia;

10.3.8. Fica proibido o agendamento de qualquer procedimento por profissional que não esteja presente no fluxo e/ou que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado;

10.3.9. O prestador deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes contatos à Prefeitura Municipal de Extrema: 01 contato de telefone fixo, 01 contato de telefone celular e 01 email do responsável;

10.3.10. Será autorizado um número máximo de 20 sessões de fisioterapia, por profissional técnico habilitado da Rede Municipal, através de uma triagem prévia. Após este número, o paciente deverá ser orientado a retornar ao setor de Saúde que concedeu o encaminhamento inicial para ser reavaliado, caso seu quadro patológico persista. Se houver outros encaminhamentos, deve-se repetir todo o processo de autorização descrito no início deste item;

10.3.10. A empresa deverá fazer o agendamento da primeira sessão em no mínimo 10 dias úteis;

10.3.11. Mediante conveniência administrativa Municipal, a empresa poderá integrar o prontuário utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para inserção dos dados dos pacientes encaminhados;

10.3.12. Ao que se refere ao lote 03 de Fisioterapia Pélvica, os encaminhamentos deverão ser específicos de solicitação de Biofeedback, e serão liberados para casos de pós-operatórios somente. Se não houver essa especificação, o procedimento não será faturado dentro deste lote.

10.3.13. Ao que se refere ao lote 01 de Hidroterapia, os encaminhamentos deverão ser específicos de solicitação de Hidroterapia, de acordo com a patologia do paciente. Se não houver essa especificação, o procedimento não será faturado dentro deste lote.

10.4. Da forma e execução dos tratamentos

Para a realização do tratamento será obrigatória à presença dos seguintes elementos:

10.4.1. Requisição de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, solicitação médica original e documento pessoal do paciente. Mediante alinhamento formalizado poderá ser alterada, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, sendo o agendamento ser efetuado mediante o sistema de gestão utilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.4.2. A empresa deverá cumprir os horários agendados para os pacientes com pontualidade, sendo que os atrasos poderão ensejar notificações;

10.4.3. O preparo para o tratamento, sempre que necessário, deverá ser informado à Secretaria Municipal de Saúde para orientação do paciente;

10.4.4. Na possibilidade da empresa, de forma excepcional, não puder executar algum atendimento por manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas em algum equipamento entre outras situações que comprometam a prestação de serviço e/ou pelo equipamento possuir limite de peso ou alguma restrição anatômica do paciente será de inteira responsabilidade do prestador disponibilizar outro local, não gerando ônus ao paciente nem Prefeitura Municipal de Extrema, com eventuais valores advindos de transporte entre outros eventos. Sobre as hipóteses acima citadas, será de inteira responsabilidade do prestador realizar o agendamento das demandas com outro prestador que irá executar os atendimentos, sempre mantendo todos os condicionantes presentes neste edital. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese haverá acréscimo e/ou complemento de valores entre o valor contratado pela Prefeitura e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores. Essa situação poderá durar no máximo 14 dias corridos após esta data o prestador poderá sofrer as sanções jurídicas ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório;

10.4.5. É vedado ofertar aos pacientes beneficiados qualquer serviço que gere ônus ao mesmo;

10.4.6. Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;

10.4.7. O profissional deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

10.4.8. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.4.9. A empresa deverá prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

10.4.10. A empresa deverá seguir toda a rotina e segurança do paciente;

10.4.11. Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial como paciente;

10.4.12. Os profissionais e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 10.4.13. A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;
- 10.4.14. É proibida a oferta de qualquer procedimento e/ou encaminhamento que gere custo ao paciente;
- 10.4.15. A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02(dois) colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes que executaram/executarão os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto a: higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes, rapidez e clareza no atendimento;
- 10.4.16. A empresa deverá apresentar documentação do responsável técnico sendo:
- 10.4.17. Currículo Vitae, cédula de identidade CPF, diplomado curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;
- 10.4.18. Quando por motivos de competência da instituição, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, na possibilidade de que algum procedimento não puder ser executado, mediante endereço eletrônico informado;
- 10.4.19. Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias, deverão ser tratadas de forma oficial;
- 10.4.20. Eventuais notificações deverão ser respondidas no prazo estabelecido no documento;
- 10.4.21. A empresa deverá executar o procedimento tal qual se encontra na requisição, não possuindo autorização para modificá-lo;
- 10.4.22. O prestador não poderá realizar procedimentos distintos dos itens que se sagrou vencedor, devendo se atentar para os itens e quantidades. A execução de qualquer 'item' que exceda o número de procedimentos, salvo mediante embasamento formal e devidamente preenchidos os requisitos legais, não será pago.

10.5. Dos relatórios do paciente/ Prontuários

- 10.5.1. Os prontuários/relatórios dos pacientes deverão ser entregues em prazo máximo de 05 dias úteis quando solicitados, na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Prefeitura Municipal de Extrema solicitar o envio via endereço eletrônico ou a integração de sistema;
- 10.5.2. O prontuário/relatório deverá ser emitido no mínimo: em papel timbrado, contendo as informações do paciente, nome e informações do Fisioterapeuta executante;
- 10.5.3. Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do prestador dos serviços por 05 anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.5.4. O atraso na entrega pode ensejar notificações e multas;

10.5.5. A empresa assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos relatórios e prontuários bem como de eventuais acessórios;

10.5.6. Na hipótese do profissional ter dificuldade na visualização do relatório/prontuário em virtude da má qualidade do mesmo, o prestador poderá ser notificado.

10.6. DOS DEMAIS PONTOS EXEMPLIFICATIVOS

10.6.1. O paciente não poderá realizar em nenhuma hipótese, sessões sem a guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, caso ocorra, a sessão não será faturada. Guias que contenham rasuras ou sinais de adulteração não serão faturadas;

10.6.2. O paciente não poderá executar um número superior de sessões das autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.6.3. É vedado ofertar aos pacientes beneficiados qualquer serviço que gere ônus ou encargos a estes, bem como realizar outros tipos de prestação de serviço (musculação, ballet, natação, hidroginástica, lutas marciais entre outros) utilizando a guia de requisição para realização de Fisioterapia;

10.6.4. Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação aos pacientes, serão passíveis de notificação e multa ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;

10.6.5. Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivo de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes;

10.6.6. Para acesso ao serviço no prestador, o paciente deverá estar com a requisição emitida pela secretaria Municipal de Saúde contendo o número máximo de sessões autorizadas, número de sessões semanais, prazo de tratamento e data de validade da requisição. As requisições admitidas fora da data de validade não serão faturadas;

10.6.7. A frequência das sessões deverá ser de 02 (duas) vezes por semana, exceto quando a patologia tratada requerer um número menor ou maior do intervalo, sendo devidamente justificado;

10.6.8. As sessões deverão ser conduzidas por profissionais habilitados, com formação em fisioterapia, inscritos e ativos no conselho de classe;

10.6.9. Conforme já é de atribuição ao profissional Fisioterapeuta (Artigo 12 - O fisioterapeuta deve se responsabilizar pela elaboração do diagnóstico fisioterapêutico, instituir e aplicar o plano de tratamento e conceder alta para o cliente/paciente/usuário, ou, quando julgar necessário, encaminhar o mesmo a outro profissional, do Capítulo III - Do Relacionamento Com o Cliente/Paciente/Usuário - RESOLUÇÃO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO Nº 424 DE 08.07.2013 D.O.U: 01.08.2013 (Seção 1, Nº 147)), a Clínica Credenciada possui autonomia para dar alta ao tratamento Fisioterapêutico do paciente, quando avaliado pela mesma e verificado que este atingiu os objetivos terapêuticos traçados. Da mesma forma, esta autonomia se estende ao triador designado para Regulação do Credenciamento e aos outros profissionais fisioterapeutas da Rede Municipal de Extrema.

10.6.10. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus profissionais devidamente habilitados, poderão solicitar informações a respeito do tratamento fornecido, instituir prazos e limitar sessões, sempre se baseando em critérios técnicos, e referenciar o paciente para determinado serviço público da Prefeitura Municipal de Extrema.

10.6.11. A Prefeitura Municipal de Extrema por meio dos setores específicos poderá solicitar pesquisa de opinião junto à pacientes, podendo ser por percentual parcial ou total de usuários da Prefeitura Municipal de Extrema, sendo a empresa responsável por efetuá-la através de critérios. Os pontos a serem destacados seriam de maneira exemplificativa: atendimento, rapidez, gentileza, limpeza entre outros. A Prefeitura Municipal de Extrema irá formular ou validar as questões e formulários específicos da prestadora e definirá a periodicidade do envio caso necessário;

11. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

Patrícia Cristina Lopes Carneiro

Eduardo Bertolotti Mendonça CPF: 094.396.746-52

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto decumprimento de obrigações.

11.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem os condicionantes presentes neste Termo de Referência;

12.2. Todos os procedimentos devem conter as solicitações, que deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência;

12.3. Em relação à prestação de contas, o paciente deverá assinar a ficha de atendimento contendo os códigos autorizados, o nome do paciente, o horário de início e término da sessão e a data de cada sessão. Nesta ficha deverão conter todas as sessões realizadas, independente do mês de faturamento. Sinalizar com a sigla PG as sessões já faturadas. Os dados deverão estar legíveis;

12.4. A prestação de contas deverá ser entregue do dia 01 ao dia 04 do mês corrente e corresponderá ao fechamento do mês anterior de 01 ao último dia útil. A prestação de contas deverá apresentar relatório sintético e analítico. O sintético deverá conter: nome completo do paciente, número de sessões e valor total, com a respectiva soma ao final do relatório, financeira e de sessões. Este deverá ser efetuado na ordem dos documentos físicos apresentados no relatório analítico. Deverá ser apresentada de forma analítica: a data de início do paciente na clínica, profissional que realizou o encaminhamento, em ordem cronológica, ficha assinada pelo paciente com dias e horários com início e término da sessão e os respectivos códigos descritos. Deverão ser inclusos no fechamento: as guias de autorização e o encaminhamento médico ou do profissional habilitado.

12.5. Ainda quanto ao relatório analítico, o envio da folha poderá ser entregue em fotocópia até o final das sessões correspondentes à requisição autorizadora, sendo enviado o relatório original ao final das sessões correspondentes àquela guia. Este mesmo deverá ser apresentado por paciente e patologia, na possibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

de mais de uma patologia, deverá ser efetuado outro relatório;

12.6. Ainda quanto ao relatório sintético, o mesmo deverá ser enviado com cabeçalho contendo: Fornecedor, Número do Processo, Objeto e Mês de Referência em todas as folhas. Todas estas também deverão estar devidamente carimbadas com o nome e CNPJ das Clínicas Credenciadas e assinadas pelos seus responsáveis.

12.7. A forma de prestação de contas, desde que em conformidade com os órgãos fiscalizadores, poderá ser efetuada mediante conveniência administrativa.

12.8. O fechamento deverá ser entregue no setor de Fisioterapia, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 355 - Centro - Extrema/MG. Em caso de alteração do local de entrega este setor entrará em contato com antecedência indicando a mudança.

12.9. Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção e envio dos documentos faltantes pessoalmente.

12.10. Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;

12.11. A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.12. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela secretaria de Saúde.

12.13. Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do PRESTADOR CREDENCIADO por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

12.14. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.15. O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

12.16. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço.

12.17. É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

12.18. É vedado ao credenciado, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco ou em sessões em que o usuário tenha faltado.

13. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

13.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>

13.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. Prazo de pagamento

14.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item 8.2 acima, salvo em casos que incidam sobre a dotação orçamentária do município, podendo implicar em atrasos.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, mediante critérios apresentados neste edital.

Menor preço mediante cotações recebidas.

16. Exigências de habilitação

16.1. A empresa deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do município de Extrema para o credenciamento nos lotes 1, 2 e 3.

16.2. Deverá preencher todos os requisitos referentes as habilitações técnicas e possuir todas as condicionantes presentes neste edital;

17. Habilitação jurídica

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede matriz

Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço hospitalares e da habilitação para os serviços prestados), expedido por órgão competente. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

- [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm));

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.016.000,00 (um milhão dezois mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

21. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha orçamentária **00650-150010020000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**
(02008001.1030200072.125.33903900000)

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00096247	FISIOTERAPIA AQUATICA EM GRUPO(HIDROTERAPIA) CONSTANTE NA TABELA MUNICIPAL 60392hidroterapia		SERV	1	96.000,00	96.000,00
2	00002		00096248	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL 60364 - fisioterapia para tratamento fisiátrico de patologias ortopédicas 60355 - fisioterapia para contusões 93083 - fisioterapia para recuperação funcional po ou pi pat. ortop., frat ou lux 93084 - fisioterapia para recuperação funcional po ou pi pat. ort., frat. ou lux. de col. vertebral 60387 - fisioterapia para alterações degenerativas ou inflamatórias da coluna vertebral com irradiação 60386 - fisioterapia para alterações degenerativas ou inflamatórias da coluna vertebral 60356 - fisioterapia para desvios posturais da coluna vertebral 61429 - fisioterapia para alterações de ordem reumática 93085 - fisioterapia para amputação (ões) (preparação do coto) 93089 - fisioterapia para amputação (ões)(treinamento protético) 60360 - fisioterapia para recuperação funcional da disfunção temporo-mandibular 60361 - fisioterapia para recuperação funcional da disfunção temporo-mandibular pós cirurgia ortognática 61430 - fisioterapia para pacientes com distúrbios neuro-cinéticos funcionais 93086 - fisioterapia para reabilitação de sequelas de distúrbios neurológicos centrais (plegias e paresias) 61427 - fisioterapia para lesões nervosas periféricas afetando nervos com alterações sensitivas e/ou motoras 61428 - fisioterapia para distúrbios do desenvolvimento neuro psico-motor		SERV	1	800.000,00	800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				(tratamento global) 60378 - fisioterapia para paralisia cerebral (tratamento global) 61431 - fisioterapia em pacientes com comprometimento cognitivo 61388 - fisioterapia para disfunções do sistema cardiovascular clínica e/ou cirúrgica 60370 - fisioterapia para disfunções do sistema linfático e/ou vascular 60371 - fisioterapia para disfunções do sistema linfático e/ou vascular associado à ulcerações 93087 - fisioterapia para disfunções do sistema respiratório clínica e /ou cirúrgica 60384 - fisioterapia para reabilitação respiratória e/ou motora pós infecção viral/bacteriana aguda 60368 - fisioterapia para disfunções do sistema tegumentar, atingindo até um terço da área corporal 60369 - fisioterapia para disfunções do sistema tegumentar, atingindo mais de um terço da área corporal 61432 - fisioterapia em pacientes oncológicos clínicos e/ou pré/ pós operatório de cirurgia oncológica					
3	00003		00096249	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PÉLVICA CONSTANTES EM TABELA MUNICIPAL 93088 - fisioterapia para disfunções do assoalho pélvico feminino (vaginismo, dor pélvica, endometriose) 60389 - fisioterapia para disfunções do sistema genital, reprodutor e excretor (urinário e proctológico) 60390 - fisioterapia para reabilitação perineal com biofeedback		SERV	1	120.000,00	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000354/2024

CREDENCIAMENTO Nº 000025/2024

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00096247	FISIOTERAPIA AQUATICA EM GRUPO(HIDROTERAPIA) CONSTANTE NA TABELA MUNICIPAL 60392hidroterapia		SERV	1	96.000,00	96.000,00
2	00002		00096248	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL 60364 - fisioterapia para tratamento fisiátrco de patologias ortopédicas 60355 - fisioterapia para contusões 93083 - fisioterapia para recuperação funcional po ou pi pat. ortop., frat ou lux 93084 - fisioterapia para recuperação funcional po ou pi pat. ort., frat. ou lux. de col. vertebral 60387 - fisioterapia para alterações degenerativas ou inflamatórias da coluna vertebral com irradiação 60386 - fisioterapia para alterações degenerativas ou inflamatórias da coluna vertebral 60356 - fisioterapia para desvios posturais da coluna vertebral 61429 - fisioterapia para alterações de ordem reumática 93085 - fisioterapia para amputação (ões) (preparação do coto) 93089 - fisioterapia para amputação (ões)(treinamento protético) 60360 - fisioterapia para recuperação funcional da disfunção temporo-mandibular		SERV	1	800.000,00	800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				60361 - fisioterapia para recuperação funcional da disfunção temporo-mandibular pós cirurgia ortognática 61430 - fisioterapia para pacientes com distúrbios neuro-cinéticos funcionais 93086 - fisioterapia para reabilitação de sequelas de distúrbios neurológicos centrais (plegias e paresias) 61427 - fisioterapia para lesões nervosas periféricas afetando nervos com alterações sensitivas e/ou motoras 61428 - fisioterapia para distúrbios do desenvolvimento neuro psico-motor (tratamento global) 60378 - fisioterapia para paralisia cerebral (tratamento global) 61431 - fisioterapia em pacientes com comprometimento cognitivo 61388 - fisioterapia para disfunções do sistema cardiovascular clínica e/ou cirúrgica 60370 - fisioterapia para disfunções do sistema linfático e/ou vascular 60371 - fisioterapia para disfunções do sistema linfático e/ou vascular associado à ulcerações 93087 - fisioterapia para disfunções do sistema respiratório clínica e /ou cirúrgica 60384 - fisioterapia para reabilitação respiratória e/ou motora pós infecção viral/bacteriana aguda 60368 - fisioterapia para disfunções do sistema tegumentar, atingindo até um terço da área corporal 60369 - fisioterapia para disfunções do sistema tegumentar, atingindo mais de um terço da área corporal 61432 - fisioterapia em pacientes oncológicos clínicos e/ou pré/ pós operatório de cirurgia oncológica					
3	00003		00096249	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PÉLVICA CONSTANTES EM TABELA MUNICIPAL 93088 - fisioterapia para disfunções do assoalho pélvico feminino (vaginismo, dor pélvica, endometriose) 60389 - fisioterapia para disfunções do sistema genital, reprodutor e excretor (urinário e proctológico)		SERV	1	120.000,00	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				60390 - fisioterapia para reabilitação perineal com biofeedback					

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
CNPJ:
Nome do representante ou sócio
Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000354/2024
CREDENCIAMENTO Nº 000025/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
---, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000354/2024

CREDENCIAMENTO Nº 000025/2024

CONTRATO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000025/2024**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000025/2024**, Processo Licitatório nº **000354/2024**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00629-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2024.

Município de Extrema - MG
Credenciante
Tailon Alexand de Camargo

Empresa Credenciada
CNPJ: 00.000.000/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000025/2024**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) _____, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ os documentos elencados dentro do item 3 e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº 000025/2024, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula 4 do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável
Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO V II – TABELA MUNICIPAL DE PREÇOS

DECRETO Nº 4.795 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

SERVIÇOS - FISIOTERAPIA (PREÇO DE MERCADO/ CÓDIGO PRÓPRIO)

Código	Procedimento	Valor Hospitalar (TABELA SUS)	Valor Hospitalar (TABELA MUNICIPAL)	Valor Profissional (TABELA SUS)	Valor Profissional (TABELA MUNICIPAL)	Valor Ambulatorial (TABELA SUS)	Valor Ambulatorial (TABELA MUNICIPAL)
60364	FISIOTERAPIA PARA TRATAMENTO FISIATRCO DE PATOLOGIAS ORTOPEDICAS	-	-	-	-	R\$	20,00
60355	FISIOTERAPIA PARA CONTUSÕES	-	-	-	-	R\$	20,00
93083	FISIOTERAPIA PARA RECUPERAÇÃO FUNCIONAL PO OU PI PAT. ORTOP., FRAT OU LUX	-	-	-	-	R\$	20,00
93084	FISIOTERAPIA PARA RECUPERAÇÃO FUNCIONAL PO OU PI PAT. ORT., FRAT. OU LUX. DE COL. VERTEBRAL	-	-	-	-	R\$	20,00
60387	FISIOTERAPIA PARA ALTERAÇÕES DEGENERATIVAS OU INFLAMATÓRIAS DA COLUNA VERTEBRAL COM IRRADIAÇÃO	-	-	-	-	R\$	20,00
60386	FISIOTERAPIA PARA ALTERAÇÕES DEGENERATIVAS OU INFLAMATÓRIAS DA COLUNA VERTEBRAL	-	-	-	-	R\$	20,00
60386	FISIOTERAPIA PARA DESVIOS POSTURAIIS DA COLUNA VERTEBRAL	-	-	-	-	R\$	20,00
61429	FISIOTERAPIA PARA ALTERAÇÕES DE ORDEM REUMÁTICA	-	-	-	-	R\$	20,00
93085	FISIOTERAPIA PARA AMPUTAÇÃO (ÕES) (PREPARAÇÃO DO COTO)	-	-	-	-	R\$	20,00
93089	FISIOTERAPIA PARA AMPUTAÇÃO (ÕES) (TREINAMENTO PROTÉTICO)	-	-	-	-	R\$	22,00
60360	FISIOTERAPIA PARA RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA DISFUNÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	-	-	-	-	R\$	20,00
60361	FISIOTERAPIA PARA RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA DISFUNÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR PÓS CIRURGIA ORTOGNÁTICA	-	-	-	-	R\$	20,00
61430	FISIOTERAPIA PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOS FUNCIONAIS	-	-	-	-	R\$	22,00
93086	FISIOTERAPIA PARA REABILITAÇÃO DE SEQUELAS DE DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS CENTRAIS (PLEGIAS E PARESIAS)	-	-	-	-	R\$	22,00
61427	FISIOTERAPIA PARA LESÕES NERVOSAS PERIFÉRICAS AFETANDO NERVOS COM ALTERAÇÕES SENSITIVAS E/OU MOTORAS	-	-	-	-	R\$	22,00
61428	FISIOTERAPIA PARA DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO PSICO-MOTOR (TRATAMENTO GLOBAL)	-	-	-	-	R\$	22,00
60378	FISIOTERAPIA PARA PARALISIA CEREBRAL (TRATAMENTO GLOBAL)	-	-	-	-	R\$	22,00
61431	FISIOTERAPIA EM PACIENTES COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	-	-	-	-	R\$	22,00
61388	FISIOTERAPIA PARA DISFUNÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR CLÍNICA E/OU CIRÚRGICA	-	-	-	-	R\$	20,00
60370	FISIOTERAPIA PARA DISFUNÇÕES DO SISTEMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR	-	-	-	-	R\$	20,00
60371	FISIOTERAPIA PARA DISFUNÇÕES DO SISTEMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR ASSOCIADO A ULCERAÇÕES	-	-	-	-	R\$	20,00
93087	FISIOTERAPIA PARA DISFUNÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO CLÍNICA E /OU CIRÚRGICA	-	-	-	-	R\$	20,00
60384	FISIOTERAPIA PARA REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIA E/OU MOTORA PÓS INFECÇÃO VIRAL/BACTERIANA AGUDA	-	-	-	-	R\$	20,00
60368	FISIOTERAPIA PARA DISFUNÇÕES DO SISTEMA TEGUMENTAR, ATINGINDO ATÉ UM TERÇO DA ÁREA CORPORAL	-	-	-	-	R\$	20,00
60369	FISIOTERAPIA PARA DISFUNÇÕES DO SISTEMA TEGUMENTAR, ATINGINDO MAIS DE UM TERÇO DA ÁREA CORPORAL	-	-	-	-	R\$	20,00
61432	FISIOTERAPIA EM PACIENTES ONCOLÓGICOS CLÍNICOS E/OU PRE/ PÓS OPERATORIO DE CIRURGIA ONCOLÓGICA	-	-	-	-	R\$	22,00
93088	FISIOTERAPIA PARA DISFUNÇÕES DO ASSOALHO PÉLVICO FEMININO (VAGINISMO, DOR PÉLVICA, ENDOMETRIOSE)	-	-	-	-	R\$	35,00
60389	FISIOTERAPIA PARA DISFUNÇÕES DO SISTEMA GENITAL, REPRODUTOR E EXCRETOR (URINÁRIO E PROCTOLÓGICO)	-	-	-	-	R\$	30,00
60390	FISIOTERAPIA PARA REABILITAÇÃO PERINEAL COM BIOFEEDBACK	-	-	-	-	R\$	75,00
60392	HIDROTERAPIA	-	-	-	-	R\$	25,00